



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 076811

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CETESB com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, e de outro lado **METTLER-TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 49.372.576/0001-79, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Av. Tamboré, nº 418 - Tamboré, Barueri/SP, infra-assinado pelos seus respectivos representantes legais, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente Contrato, o fornecimento de **medidores pH, OD**, de conforme Especificação Técnica, Anexo 1.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato, pelo preço à vista, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo único - O preço total contratado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), base **11/2024**.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conforme estabelecido na cláusula 5ª.

§ 1º - Os pagamentos referentes ao fornecimento de bens nacionais ou nacionalizados serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.

§ 2º - O pagamento previsto no parágrafo anterior poderá ser sustado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

a) Na falta dos documentos hábeis de cobrança;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 076811

b) Em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;

c) Inobservância ou descumprimento de qualquer das condições de fornecimento previstas no Edital ou no Contrato.

§ 3º- A CETESB descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente;

§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

§ 5º Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE ENTREGA

O prazo total para entrega do objeto deste contrato é de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª – RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelos representantes das partes, no ato da entrega do objeto e no qual se consignará o prazo de até 15 (quinze) dias destinados à instalação e testes de funcionamento;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos testes previstos na alínea anterior;

c) aplica-se ao presente contrato, no que couber, a redação em vigor da Lei Federal 8.078/90.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA, entre outras coisas, a:



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 076811

- a) fornecer o objeto desta contratação em estrita obediência ao Edital, especificações técnicas e proposta;
- b) prestar todas as informações solicitadas pela CETESB desde que pertinentes a este contrato e respectivo objeto;
- c) dar garantia total contra qualquer defeito de fabricação e funcionamento pelo prazo mínimo estabelecido na especificação técnica;
- d) cumprir as disposições constantes do Código de Ética e Conduta da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA 7ª - PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às seguintes penalidades:

- a) Advertência e/ou multa.
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida sua reabilitação perante a CETESB.

§ 1º a pena de multa será assim aplicada:

- I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;
- II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:
 - a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;
 - b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 2º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 3º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

CONTRATO Nº 076811

§ 4º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 5º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 6º - O valor da penalidade ficará restrito a 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença.

§ 7º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

§ 8º - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

§ 9º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

§ 10º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

§ 11º - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do parágrafo primeiro, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

§ 1º - O presente Contrato será rescindido:

a) se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 55, do Regulamento de Licitações da CETESB;

b) caso não seja cumprido ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

§ 2º - A rescisão será formalizada obedecendo-se as disposições previstas em Lei.

§ 3º - A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as consequências estabelecidas na Lei Federal 13.303/2016.

CONTRATO Nº 076811

CLÁUSULA 9ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato está vinculado ao Edital nº **26/2024/308** e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA HABILITADA

A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de rescisão contratual;

§ 2º - A Contratada obriga-se a cumprir as disposições constantes do Código de Ética e Conduta da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA 11 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da CETESB e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 12 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA 13 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes correrão por conta de recurso FEHIDRO-CORHI-196-AMPLIA REDES, natureza de despesa 44905200, conforme a solicitação de compra 140821.

CLÁUSULA 14 – ANEXOS

Faz parte deste Contrato, o Anexo 1 (Especificações Técnicas), bem como a proposta definitiva da licitante vencedora, naquilo que não colidir com as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA 15 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 076811

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Liv Nakashima Costa
Diretora de Gestão Corporativa e
Sustentabilidade

Carolina Fiorillo Mariani
Diretora de Qualidade Ambiental

METTLER-TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Ignasi Alastuey Guixe
Administrador

Testemunhas:

Cristina Andrade D'Amico
CPF: 170.761.818-60
RG: 22.141.485

Eduardo Alves Rodrigues
CPF: 198.468.038-26
RG: 21.709.316-4

CONTRATO Nº 076811

ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**ITEM 01 - QUANTIDADE: 10 (DEZ) UNIDADES**

MEDIDOR DE PH/MV/ÍON, PORTÁTIL, PARA MEDIÇÃO EM CAMPO, COM CLASSE DE PROTEÇÃO IP67 E SISTEMA DE GERENCIAMENTO INTELIGENTE, EM QUE SENSORES MICROPROCESSADOS ARMAZENAM INFORMAÇÕES DE CALIBRAÇÃO.

MEDIDOR DE PH/MV/ÍON, PORTÁTIL, PARA MEDIÇÃO EM CAMPO, COM CLASSE DE PROTEÇÃO IP67 E SISTEMA DE GERENCIAMENTO INTELIGENTE, EM QUE SENSORES MICROPROCESSADOS ARMAZENAM INFORMAÇÕES DE CALIBRAÇÃO E SÃO AUTOMATICAMENTE RECONHECIDOS PELO EQUIPAMENTO (MAS O EQUIPAMENTO DEVE SER COMPATÍVEL, TAMBÉM, COM ELETRODOS QUE NÃO APRESENTEM ESSE TIPO DE TECNOLOGIA). DEVE POSSUIR DISPLAY AMPLO DE LCD GRÁFICO COM POSSIBILIDADE DE RETRO-ILUMINAÇÃO QUE FACILITA A LEITURA DE DADOS EM AMBIENTES EXTERNOS COM ALTA LUMINOSIDADE E APRESENTAR OPÇÃO DE OPERAÇÃO NO IDIOMA PORTUGUÊS. INDICAÇÃO DO STATUS DO ELETRODO E DA BATERIA POR MEIO DO DISPLAY GRÁFICO. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR PROTETORES LATERAIS OU OUTRA ESTRATÉGIA PARA MANUSEIO CONFORTÁVEL DO INSTRUMENTO COM APENAS UMA DAS MÃOS. O EQUIPAMENTO DEVE TER A POSSIBILIDADE DE INSERÇÃO DE LEMBRETE DE CALIBRAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DO SENSOR COM NÚMERO DE SÉRIE, IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO E DA AMOSTRA. NA ETAPA DE CALIBRAÇÃO/AJUSTE; DEVE APRESENTAR OPÇÃO DE COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE TEMPERATURA E PERMITIR A SELEÇÃO DE GRUPOS DE TAMPÕES PRÉ-DEFINIDOS E TAMBÉM A CRIAÇÃO DE GRUPO CUSTOMIZADO PELO USUÁRIO. O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR A CALIBRAÇÃO COM, NO MÍNIMO 5 PONTOS E RECONHECER AUTOMATICAMENTE O TAMPÃO ESCOLHIDO PARA QUE A ORDEM DOS TAMPÕES MEDIDOS NA CALIBRAÇÃO NÃO TENHA INFLUÊNCIA NO RESULTADO. DEVE POSSUIR A OPÇÃO DE CALIBRAÇÃO LINEAR, ONDE UM ÚNICO SLOPE É OBTIDO PARA TODOS OS PONTOS, OU CALIBRAÇÃO SEGMENTADA, ONDE CADA INTERVALO POSSUI UM SLOPE CORRESPONDENTE, DE FORMA A SER MAIS PRECISO/EXATO PARA MEDIÇÕES DE PH EM FAIXAS EXTREMAS. NA ETAPA DE MEDIÇÃO DEVE PERMITIR A SELEÇÃO DO PONTO FINAL DA MEDIÇÃO DE FORMA MANUAL - PARA ANÁLISES CONTÍNUAS EM TEMPO REAL E AUTOMÁTICA – PARA ANÁLISES POR ESTABILIDADE O TEMPO DE LEITURA (AJUSTÁVEIS PELO USUÁRIO). CARACTERÍSTICAS GERAIS E REQUISITOS MÍNIMOS: DEVE SER ALIMENTADO POR PILHAS/BATERIAS OU PILHAS RECARREGÁVEIS E O COMPARTIMENTO DE BATERIA DEVE TER SUA ESTRUTURA SEPARÁVEL DO RESTO DA CARCAÇA DO EQUIPAMENTO DE FORMA A POSSIBILITAR SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE VAZAMENTO DE PILHAS/BATERIAS. FAIXA DE MEDIÇÃO DE PH: 0 A 14. RESOLUÇÃO PARA MEDIDA DE PH: 0.001. PRECISÃO PARA MEDIDA DE PH: ± 0.002 . FAIXA DE MEDIÇÃO DE MV: -2000 A 2000. RESOLUÇÃO PARA MV: 0.1. PRECISÃO PARA MV: ± 0.1 . FAIXA DE MEDIÇÃO PARA ÍON: 1.00E-09...9.99E+09. RESOLUÇÃO PARA MEDIDA DE ÍON: 3 DÍGITOS. PRECISÃO PARA MEDIDA DE ÍON: 0.5%. UNIDADES DE MEDIDA PARA ÍON: MG/L, MMOL/L, MOL/L, %, PPM. FAIXA DE MEDIÇÃO DE TEMPERATURA: 0 A 100 GRAUS °C (COM E SEM COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE TEMPERATURA) RESOLUÇÃO PARA TEMPERATURA: 0.1 GRAU °C. PRECISÃO PARA TEMPERATURA: ± 0.2 GRAUS °C. EQUIPAMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM ELETRODO COMBINADO DE PH CONECTADO AO APARELHO VIA CONEXÃO BNC OU DIN (COM PROTEÇÃO IP67). FAIXA DE MEDIÇÃO DE PH: 0 – 14. FAIXA DE TEMPERATURA: 0 – 100



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 076811

GRAUS °C. SENSOR DE TEMPERATURA (INTEGRADO). MATERIAL DA HASTE DO SENSOR: PLÁSTICO. COMPRIMENTO E DIÂMETRO DA HASTE: +/- 120 MM X 12 MM. SISTEMA DE REFERÊNCIA: ELETRÓLITO SÓLIDO. DIAFRAGMA: JUNÇÃO ABERTA. COMPRIMENTO DO CABO (INTEGRADO): NO MÍNIMO 1,2 METROS. CLASSE DE PROTEÇÃO IP67 GARANTIA DE 12 MESES PARA O CONJUNTO. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: SOFTWARE PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS, CABO USB PARA COMUNICAÇÃO COM COMPUTADOR; BATERIAS OU PILHAS COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO, SUPORTE DE ELETRODO, MALETA PARA TRANSPORTE, MANUAL EM PORTUGUÊS, CD OU OUTRA MÍDIA COM AS INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO, O EQUIPAMENTO DEVE SER CALIBRADO NAS SEGUINTE ESCALAS: PH MRCS 4,00, 7,00, 9,00 E 10,00. ESCALA DE MV +/- 500 DE 100 EM 100 MV. TEMPERATURA NOS PONTOS 0°, 15°, 25°, 35° E 50°C. OS CERTIFICADOS DEVERÃO VIR COM SELO RBC.

Local de Entrega: Sede da CETESB.

END.: Av. Profº Frederico Hermann Jr, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP

CATÁLOGO: O catálogo apresentado deverá expressar fielmente o equipamento oferecido, bem como as condições de operação do mesmo.

Em caso de discrepâncias entre as especificações disponíveis publicamente a partir de documentos disponíveis para "download" a partir da página do fabricante, e informações providas pela licitante, prevalecerão como válidas as informações disponíveis nos documentos disponibilizados pelo fabricante.

MANUAL: Deverá ser entregue com manual de operação em português, inglês ou espanhol (preferencialmente em português).



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 076811

PROPOSTA

Jocousign Envelope ID: F427B9E1-930C-4F39-9763-8B0374D48029

Mettler - Toledo Ind. e Com. Ltda.

Endereço: Av. Tamboré, 418 - Tamboré
06460-000 - Barueri - SP - Brasil
Tel: (+55 11) 4166-7400
Fax: (+55 11) 4166-7401
www.mt.com

PROPOSTA COMERCIAL

À CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Ref.: Pregão Eletrônico nº 26/2024/308

Sr. Pregoeiro,

A METTLER-TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sediada na Av. Tamboré, nº 418, CEP 06460-000, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.372.576/0001-79 e IE sob nº 206.028.089.110, neste ato representada por Ignasi Alastuey Guixe, abaixo assinada, propõe à CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, a entrega do objeto abaixo indicado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Qtdd.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	MEDIDOR DE PH/MV/ION MARCA: METTLER-TOLEDO MODELO: SEVEN2GO S8-F CÓD. 30207877 NCM 9027.89.14 Incluso: CALIBRAÇÃO PHLAB RBC + SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO ACREDITADA DE TEMPERATURA. FAIXA DE CALIBRAÇÃO: 5°C a 100 °C. CMC: 0,2 °C	10	unid.	R\$ 10.000,00	R\$ 100.000,00

- ✓ Prazo de entrega: 150 (cento e cinquenta) dias.
- ✓ Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- ✓ Prazo de garantia: 1 (um) ano
- ✓ Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias
- ✓ Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, seguros, montagem e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta Licitação.

RAZÃO SOCIAL: Mettler-Toledo Indústria e Comércio Ltda.					
CNPJ: 49.372.576/0001-79		I.E.: 206.028.089.110		I.M.: 5.04998-0	
ENDEREÇO: Av. Tamboré, nº 418 - Tamboré		CIDADE: Barueri		ESTADO: SP	CEP: 06460-000
TELEFONE: (11) 4166-7410	CELULAR: (11) 98136-1844			FAX: (11) 4166-7401	
E-MAIL: anapaula.rodrigues@mt.com		PESSOA PARA CONTATO: Ana Paula Rodrigues			
BANCO: Itaú	AG.: 1145			C/C: 13070-2	
REPRESENTANTE LEGAL: Ignasi Alastuey Guixe	RNM: F683773G	CPF: 718.102.111-74	CARGO: Administrador		

Barueri, 6 de novembro de 2024.

DocuSigned by:
Ignasi Alastuey
11C8E9193BA40A

METTLER-TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ 49.372.576/0001-79

IGNASI ALASTUEY GUIXE
CPF 718.102.111-74
RNM F683773-G
ADMINISTRADOR



METTLER TOLEDO



Assinaturas do documento



"CONTRATO 76811 METTLER"

Código para verificação: **K7XHMWJ0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **IGNASI ALASTUEY GUIXE** (CPF: 718.XXX.111-XX) em 11/12/2024 às 11:53:33 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 11/12/2024 - 11:53:33 e válido até 11/12/2124 - 11:53:33.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDUARDO ALVES RODRIGUES** (CPF: 198.XXX.038-XX) em 09/12/2024 às 10:21:42 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 31/05/2022 - 14:16:15 e válido até 31/05/2122 - 14:16:15.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CRISTINA ANDRADE D AMICO** (CPF: 170.XXX.818-XX) em 09/12/2024 às 10:20:35 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 27/05/2022 - 07:34:04 e válido até 27/05/2122 - 07:34:04.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CAROLINA FIORILLO MARIANI** (CPF: 055.XXX.407-XX) em 04/12/2024 às 17:25:35 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 22/03/2023 - 15:37:49 e válido até 22/03/2123 - 15:37:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LIV NAKASHIMA COSTA** (CPF: 338.XXX.348-XX) em 25/11/2024 às 19:11:23 (GMT-03:00)
Emitido por: "e-ambiente", emitido em 22/03/2023 - 18:30:40 e válido até 22/03/2123 - 18:30:40.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CETESB.054195/2024-37** e o código **K7XHMWJ0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.